



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Aditivo

Data: 12/02/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, para análise dos documentos encaminhados pelo fornecedor onde o mesmo pede substituição do produto e reequilíbrio econômico financeiro.

Atenciosamente,

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2020

Contrato nº 078/2020

Assunto: Pedido de Reequilíbrio; Pedido de Substituição ou Liberação de um dos Itens

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00, sediada na Rua André do Espírito Santo, nº. 1195, Loja 01, Santana, Cariacica-ES, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, mui, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 C/C com o art. 374, I, do Código de Processo Civil, expor e requer o que segue

1. BREVE RELATÓRIO FÁTICO

A Requerente participou do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de *“dois veículos zero Km para o Centro de Saúde”*, de acordo com especificações contidas no edital, tendo sido declarada vencedora do certame por estar em conformidade com o edital e por atender todos os requisitos necessários para a sua Habilitação, na qual foi adjudicada e homologada no certame em epígrafe.

Ocorre que o veículo sofreu variações em seu valor, de tal modo que o **preço unitário do veículo orçado, não mais se compactuam com o valor de mercado**, uma vez que, conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato, em razão dos drásticos aumentos consecutivos sofridos.

Além disso, conforme já comunicado em pedido anteriormente enviado, um dos veículos ofertados em processo licitatório não mais se encontram em linha de

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR

159
8

160
8

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

produção, ou seja, o veículo com capacidade para 05 pessoas encontra-se bloqueado para realizar pedidos na fábrica desde novembro.

2. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO ITEM INICIALMENTE OFERTADO

Após tomar conhecimento com o fornecedor que o veículo ofertado em processo licitatório está bloqueado para realizar pedidos, de imediato a empresa licitante enviou requerimento a este município solicitando substituição do veículo pelo veículo Fiat Mobi, por se tratar de veículo que corresponde as especificações exigidas no edital.

Logo, sob este olhar, poderíamos dizer que o veículo Fiat Mobi Like, demonstra a sua compatibilidade com o edital, possuindo uma maior economia e eficiência para a Administração Pública.

Como já esclarecido, a substituição do veículo ofertado não irá alterar a essência do produto que a Administração pretende adquirir.

Fica demonstrado vantajosidade para o município, tornando possível a substituição do produto inicialmente ofertado, visto que **se torna impossível a entrega do veículo ofertado inicialmente, vez que este veículo teve sua produção BLOQUEADA PELA FABRICA**, ficando impossível lançar pedidos no sistema, conforme informação contida no e-mail do fornecedor, não havendo assim previsão para a retomada da produção deste veículo.



VCS C C E S EIRELI - EPP <licitavcs@gmail.com>

faturamento bloqueado uno attractive

1 mensagem

Edio Mello <edio.m@podiumveiculos.com.br>
Para: licitavcs <licitavcs@gmail.com>

19 de janeiro de 2021 11:04

Bom dia, a FCA Fiat informa que continua bloqueado pedido para uno attractive desde novembro 2020 e que ainda não temos previsão para atender seu cliente Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Att

Edio Mello
Consultor de Vendas
(27) 3346-3000
edio.m@podiumveiculos.com.br
www.podiumveiculos.com.br

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR

162
8

**VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES**

Apesar de Vossa Excelência aduzir no e-mail onde solicita informações do motivo pelo qual não será possível a entrega do Fiat Uno, sendo ofertado o Fiat Mobi, é importante mais uma vez frisar que, o produto em substituição ATENDE INTEGRALMENTE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, EM QUALIDADE E CARACTERÍSTICA SUPERIORES AO INICIALMENTE OFERTADO, BEM COMO ATENDE A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL.

Por esta razão, não sendo entendimento da Nobre Secretária em não atender ao pedido ora formulado, rogamos pela liberação deste item do contrato, razão pela qual será impossível entregarmos o bem neste momento em que o mesmo encontra-se com bloqueado para realizarmos pedidos na fábrica. Vale considerar ainda que, caso seja postergado a entrega desde veículo até o findar da vigência do contrato, certamente será necessário um reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em razão da grande oscilação que tem ocorrido com a instabilidade do dólar e, conseqüentemente, matéria prima para produção do veículo.

3. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença covid-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, sendo submetidos a grandes aumentos de modo que se tornou improvável a programação de estimativa dos gastos a longo prazo

Com isso, os consecutivos aumentos que estão sendo impostos pelas fábricas às concessionárias, em razão dos aumentos dos custos e insumos, matéria prima que são importadas, alta do dólar e demais infortúnio trazidos pela pandemia, o objeto do contrato que outrora seria executado dentro do valor estabelecido, hoje não mais torna-se possível esta execução.

**VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, N° 1195
LOJA N° 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR**



162
J

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

Como prova disto, juntamos a este peditório cópia do DANFE para comprovar que de fato o aumento depositado no veículo foi de modo exacerbado, sendo totalmente improvável à contratada prevê tal cenário.

Portanto, os efeitos da Pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.**

Diante deste cenário, com atrasos nas produções, alargamento dos prazos de entrega do veículo, os custos dos insumos sofreram abrupta elevação em função da crise, e tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA e INSUSTENTÁVEL**, uma vez que a marca do veículo originalmente **cotada custa hoje, junto ao fornecedor, o valor de R\$ 87.961,85 (oitenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

Notem que nos valores acima não consta nenhuma margem de lucro da empresa contratada. Percebam que, conforme e-mail anexos a este petição **o valor encontra-se absolutamente "seco" e fiel a proposta enviada pelo fornecedor, ou seja, NÃO ESTÃO INCLUSOS NO ORÇAMENTO VALORES GASTOS COM IMPOSTOS, EMPLACAMENTO, TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, OPERAÇÕES INTERNOS, E DEMAIS GASTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DA ENTREGA DO VEÍCULO.**

Tratam-se de reflexos imprevisíveis, impedindo a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, haja vista que, hoje, **SOMADO AO VALOR DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER, TEMOS CUSTOS E INSUMOS DA OPERAÇÃO**, ademais, para a execução do contrato não se pode considerar apenas o custo "seco" do veículo, uma vez que, para que haja toda a prática da entrega do objeto contratado, faz-se necessário:

- I. Aquisição do bem hoje → R\$ 87.961,85
- II. Transporte do veículo até a prefeitura → R\$ 2.500,00
- III. Imposto de 12% em cima valor da nota → R\$ 10.855,42
- IV. Custos operacionais da empresa (5% do valor do veículo) → R\$ 5.065,86

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR



163
8

**VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES**

Ou seja, a execução do contrato custa para a empresa contratada o montante de R\$ 106.383,13 (cento e seis mil trezentos e oitenta e três reais e treze centavos), correspondendo a 12,10% (doze vírgula dez por cento) ALÉM do que fora pactuado na época da licitação!

Por esta razão, é completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

4. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ªed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômica financeira**.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

**VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR**



261
8

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre as despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento do objeto com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

5. REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante do pleno interesse da **LICITANTE** em fornecer o produto e atender plenamente o objeto do certame licitatório, para que, em nome da licitude, transparência, cumprimento de suas atribuições legais e fundamentações jurídicas, e a **proposta mais vantajosa para a administração**, que a **Excelentíssima Senhora Secretária** se digne em:

- a) **DEFERIR a** revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro no item correspondente ao veículo com capacidade para sete pessoas (Chevrolet Spin), onde **a requerente sugere o reajuste de 12,10%** (doze vírgula dez por cento), em cima do valor deste veículo, conforme provas colacionadas.

165
8

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

- b) **DEFERIR o PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO ITEM INICIALMENTE OFERTADO NO LOTE 02**, qual seja, Fiat Uno ATTRACTIVE, para o veículo FIAT MOBI LIKE, haja vista o bloqueio na realização do pedido desse veículo em fábrica, fato este imprevisível e estranho a vontade das partes.

Contudo, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência em dar deferimento ao pedido do item "b", requer-se, subsidiariamente, pela liberação do compromisso, liberando a empresa VCS COMÉRCIO do fornecimento do item, sem aplicação de qualquer penalidade, com fulcro no artigo 78, inciso XVII, da Lei 8.666/93, vez que comprova-se a todo instante que em momento algum a empresa Contratada teve o anseio de causar danos ou prejuízo a Contratante ou frustrar o certame licitatório.

No mais, a empresa encontra-se inteiramente a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 20 de janeiro de 2021.

21.700.911/0001-00

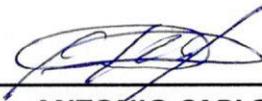
083.370.89-7

VCS Comércio Serviços
e Transportes Eireli

R: Andre do Espírito Santo, 1195, Lj 01

Santana - CEP: 29154-120

Cariacica - ES



ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

RG. nº. 1.567.233 – SSP; CPF sob o nº. 080.914.237-64.

Proprietário

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR

166

Assunto: **Requisição Barra do Jacaré**
De: SECRETARIA DE SAUDE <ubsbdj@outlook.com>
Para: administrativo@vcscomercio.com.br
<administrativo@vcscomercio.com.br>
Data: 08/01/2021 16:36

//eb

Boa tarde

Aqui é da Secretaria da Saúde de Barra do Jacaré, fizemos uma licitação onde vocês foram os ganhadores, os Produtos seriam uma Crevrolet Spin e um Fiat Uno.

Me foi informado que não há disposição de entrega do Fiat Uno, então venho por meio deste para perguntar o motivo de não se poder efetuar a entrega deste veículo, me foi informado também que o mesmo seria trocado por um Fiat MOBI.

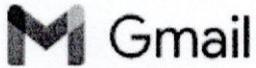
Sabendo que no Site oficial da Fiat existe até a versão zero Km do fiat Uno para aquisição.

Então preciso da informação do por que não se poder fazer a entrega deste e também o motivo para a entrega de um veículo de preço inferior

sabendo que pelas licitações deve-se ser entregue um produto de valor igual ou superior.

Muito obrigado pela atenção

por favor acusar o recebimento



VCS C C E S EIRELI - EPP <licitavcs@gmail.com>

faturamento bloqueado uno attractive

1 mensagem

Edio Mello <edio.m@podiumveiculos.com.br>
Para: licitavcs <licitavcs@gmail.com>

19 de janeiro de 2021 11:04

Bom dia, a FCA Fiat informa que continua bloqueado pedido para uno attractive desde novembro 2020 e que ainda não temos previsão para atender seu cliente Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Att



Edio Mello
Consultor de Vendas
(27) 3346-3000
edio.m@podiumveiculos.com.br
www.podiumveiculos.com.br

MT/1995 468

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - São Caetano do Sul - Matriz Av. Goiás, 1805 - Santa Paula 09550-900 SÃO CAETANO DO SUL - SP 0800 70 24200		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 2.243.531 SÉRIE 3 FOLHA 1/2	 CHAVE DE ACESSO 3520 1259 2757 9200 0150 5500 3002 2435 3115 2610 3702 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COM SUBST. TRIBUTARIA.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201183947432 15/12/2020 12:14:35	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 636.003.724.112	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 000001104	CNPJ 59.275.792/0001-50	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL VCS COMERCIO SERV. E TRANSP. EIRELI		CNPJ 21.700.911/0001-00	DATA DA EMISSÃO 15/12/2020
ENDEREÇO ANDRE DO ESPIRITO SANTO, 1195	BAIRRO / DISTRITO SANTANA	CEP 29154-120	DATA DA SAÍDA
MUNICÍPIO Cariacica	UF ES	FONE / FAX 002 73361-8787	INSCRIÇÃO ESTADUAL 083.370.89-7
HORA DA SAÍDA			

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA NOME / RAZÃO SOCIAL GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.		CNPJ 59.275.792/0009-07	INSCRIÇÃO ESTADUAL 635.490.808.113
ENDEREÇO ESTRADA SEM NOME, 527	BAIRRO / DISTRITO JARDIM VALDIBIA	CEP 09762-040	
MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP	FONE / FAX 55 0114396-4400	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA NOME / RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A		CNPJ 30.570.022/0005-81	INSCRIÇÃO ESTADUAL 082.487.93-6
ENDEREÇO AVENIDA GOVERNADOR JONES DOS SANTOS NEVES, 1555	BAIRRO / DISTRITO MUQUICABA	CEP 29215-002	
MUNICÍPIO Guarapari	UF ES	FONE / FAX 002 73398-1908	

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 36.891,20	VALOR ICMS 4.426,94	BASE CÁLC ICMS ST 87.961,85	VALOR ICMS ST 6.128,47	TOTAL DOS PRODUTOS 80.914,23			
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 7.047,62	VALOR APROX TRIB 26.686,64	TOTAL DA NOTA 87.961,85	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL TEGMA GESTAO LOGISTICO LTDA		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF SP	CNPJ 02.351.144/0001-18
ENDEREÇO AV. NICOLA DEMARCHI, 2000	MUNICÍPIO São Bernardo do Campo		INSCRIÇÃO ESTADUAL 635.325.861.118			
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE UN	MARCA S/M	NUMERAÇÃO S/N	PESO BRUTO 1.800,000	PESO LÍQUIDO 1.800,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	V.APROX. TRIBUTOS
5P752M	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER *M.M. 104678* CHASSI : 9BGJP7520MB185100 5 PORTAS * 7 LUG * MOTOR 1.8L * MPFI * POTE NCIA GAS 106CV (78,0 KW/105 HP) * ALC 111 CV (82,0 KW / 110 HP) * NORMA ABNT NBR 5484/ISO 1585* PINT EXT(GAZ) SOL *BRANCO SUMMIT* ACAB INT (4GT) JET BLACK/VERY LT PLATIN ANO-MODELO 2021 * ANO-FABRICACAO 2020 MOTOR JUX 002828 EQUIPADO COM AS SEGUINTE OPCOES R7G CONJUNTO DE OPCOES UE3 SIS	87032390	590	6401	UN	1	80.914,23	80.914,23	36.891,20	4.426,94	7.047,62	12	9	26.686,64

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Informações do contribuinte:OP 1252376-9 PD.MQ08J85 CON 10Q7PZ 1288 VIA TRANS. RODOVIARIO ** OCORRENDO ALIENACAO DO VEICULO ANTES DE 31/12/2021, DEVERA SER RECOLHIDO O ICMS COM BASE NOCONVENIO ICMS 64/06, CUJO PRECO DE VENDA SUGERIDO AO PUBLICO DE R\$ 101.690,00** . *FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR-CONVENIO ICMS 51/00 E ALTERACOES POSTERIORES* . BASE ICMS/OPERACAOPROPRIA: 87.961,85 X 41,94% = 36.891,20 36.891,20 X 12,00% = 4.426,94 BASEICMS/ST: 87.961,85 X 12,00% = 10.555,42 (-)ICMS PROPRIO =6.128,47 BASE DE CALCULO DE IPI, CONFORME	RESERVADO AO FISCO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

DANFE View | www.danfeview.com.br Gerado em 15/12/2020 às 14:15

RECEBEMOS DE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 2.243.531. EMISSÃO: 15/12/2020 VALOR TOTAL: 87.961,85 DESTINATÁRIO: VCS COMERCIO SERV. E TRANSP. EIRELI - AVENIDA GOVERNADOR JONES DOS SANTOS NEVES, 1555, MUQUICABA, 29215-002-Guarapari-ES	NF-e 2.243.531 SÉRIE 3
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



169

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - São Caetano do Sul - Matriz Av. Goiás, 1805 - Santa Paula 09550-900 SÃO CAETANO DO SUL - SP 0800 70 24200		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 2.243.531 SÉRIE 3 FOLHA 2/2		 CHAVE DE ACESSO 3520 1259 2757 9200 0150 5500 3002 2435 3115 2610 3702 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COM SUBST. TRIBUTARIA.			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201183947432 15/12/2020 12:14:35		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 636.003.724.112		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 000001104		CNPJ 59.275.792/0001-50	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	V.APROX. TRIBUTOS
	TEMA COMUNICACAO VEICULAR *N. CONTROLE FCI: 5F3A18D6-63E8-472F-8D38-77A857ACE764													
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ART. 2 DA LEI 10.485/02 : 78.306,93 PARA FINS DE SIMPLES REVISÃO E ENTREGA O VEICULO SERA REMETIDO A COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A SITO A AVENIDA GOVERNADOR JONES DOS SANTOS NE VES 1555 - GUARAPARI-ES CGC 30570022/0005-81 INSCR. ESTADUAL 082487936 CONF ART. 470 DEC. 3118/91 APOLICE 1320080-AVERBACAO 478924 LEI 12741/12 TRIBUTOS ESTADUAIS R\$ 10.555,41 FEDERAIS R\$ 16.131,23 Local de Retirada: ESTRADA SEM NOME n. 527 JARDIM VALDIBIA SAO BERNARDO DO CAMPO SP Cnpj: 59275792000907 DOCTO.INT.NF : 9671604276													





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0042/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 011/2020

Assunto: Pedido de aditivo de prazo de entrega e pedido de substituição de um dos itens.

DO FATO

A empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 011/2020, requereu a substituição de item inicialmente ofertado; o reequilíbrio financeiro do contrato referente ao veículo CHEVROLET SPIN 1.8L AT PRIME; e alternativamente, solicitou a liberação da entrega dos itens, sem aplicação de sanção.

Assim, o pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinada na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assim descrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

170



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", também prevê a possibilidade de alteração do contrato, da seguinte forma:

"d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

É evidente que durante a execução do contrato administrativo possa haver desequilíbrio econômico-financeiro. No entanto, deve-se salientar que **ausência de planejamento do licitante** não pode servir de base para alterar o valor do produto, pois muitos produtos, principalmente produtos como veículos automotores, estão sujeitos à variação de preços, sendo tal fato previsível.

O artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, acima transcrito, trata da Teoria da Imprevisão, e ser significativo modificador da relação contratual, o que não é o caso, uma vez que é necessário um impacto financeiro no contrato com um todo.

Por bem, o pedido de reajuste do preço, se pauta na alegação de aumento no valor do Lote 1 Item 1: veículo CHEVROLRT SPIN 18L AT PREMIER, mas considerando o pedido de reajuste de 12,10%, havendo um acréscimo no valor de 12.805,09 (Doze Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Nove centavos), que se torna inviável, administração Pública, pois, a empresa no momento da participação do pregão eletrônico, optou em apresentar a sua proposta no valor vencedor, o que não pode ser absorvido pelo Município.

Já em relação ao pedido de substituição do Lote 2 Item 2: Veículo Fiat Uno ATTRACTIVE, para o Veículo Fiat Mobi Like, diferentemente alegado pela Empresa, não ficou demonstrado que existe bloqueio na realização do pedido do veículo, pois não trouxe qualquer documento oficial emitido pela montadora e que comprova o alegado, bem como, o se encontra disponível a compra no site da fabricante (Fiat), então dessa forma, deve ser mantida a decisão anterior para que não haja enriquecimento ilícito por parte da Requerente.

Ainda, não bastando a falta de prova da indisponibilidade do bem, cabe destacar que o veículo Fiat Mobi Like possui um valor inferior ao do Lote 2 Item 2, substituição do item: Veículo Fiat Uno ATTRACTIVE, para o Veículo Fiat Mobi Like, não podendo, dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

forma, requerer a substituição do Item, pois seria uma afronta à legislação vigente e acarretaria prejuízos à Administração Municipal.

Por fim, considerando que os veículos não foram entregues dentro do prazo de 2 meses a partir da nota de empenho, e que houve o pedido de aditivo de prazo, deve ser deferido em parte o prazo o solicitado, concedendo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias cumprimento integral do contrato.

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, manifesto pelo deferimento parcial do pedido de prorrogação do prazo, concedendo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para entrega dos veículos.

Ainda, manifesto pelo indeferimento do pedido de substituição do item do lote 2, requerido pela empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI.

Por fim, caso a empresa não cumpra no prazo supro o contrato nº 78/2020, opino pela aplicação das sanções cabíveis, uma vez que, a demora no cumprimento do contrato, vem trazendo prejuízos incalculáveis à Secretaria da Saúde desta Municipalidade.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

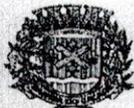
É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 16 de março de 2021.

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –

Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitação:

Solicitamos que seja promovido Aditivo de prazo ao contrato nº 78/2020, da Empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº. 21.700.911/0001-00.

Atenciosamente,

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde

18 de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Autorizando de Aditivo

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Comissão de Licitação

Data: 16/03/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020 DO PREGÃO Nº 11/2020 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, para o Setor da Saúde.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º. 96, inscrito no CNPJ n.º. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a Empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ. n.º. 21.700.911/0001-00, localizada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua André do Espírito Santo, n.º. 1195, CEP: 29154-120, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, Carteira de Identidade n.º. 156.723-3 SSP/ES, CPF n.º. 080.914.237-64, residente e domiciliado na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua André do Espírito Santo, n.º. 1195, CEP: 29154-120, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, resolve promover o **Primeiro Aditivo ao Contrato n.º. 78/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Aquisição de dois veículos zero km para o centro de saúde, sendo:

Um veículo zero km, com motorização mínima 1.8l, com no mínimo 108 cv, combustível: flex, ano de fabricação e modelo não inferior a 2020, capacidade de 07 lugares, pintura sólida na cor branca, espelhos retrovisores elétricos, para-choques na cor do veículo, quatro portas laterais, airbags duplo, faróis auxiliares de neblina, veículo com vidros e travas elétricas nas quatro portas, alarme, chave tipo canivete com controle do alarme e fechamento dos vidros e travas incluso, banco da segunda fileira rebatível, banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança em todos os bancos conforme legislação vigente, rack de teto, sensor de estacionamento traseiro, frisos laterais, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, sistema de som original do veículo com auto falantes e entrada usb e interação com smartphones e controles no volante, computador de bordo, freios abs, transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma marcha ré, rodas e pneus conforme linha de montagem (incluso o pneu e roda sobressalente), tomada de 12 volts, tapetes de borracha, lavador e limpador no vidro traseiro, protetor de cárter, película nos vidros conforme permite a legislação vigente, demais itens exigidos por lei, conforme legislação de trânsito vigente, garantia mínima de 01 ano, a contar da data de entrega do veículo, veículo adesivado conforme plotagem oficial da prefeitura municipal de barra do jacaré/pr, 02 duas revisões inclusas (materiais e serviços) por conta da contratada.

175
8

Um veículo zero km, com motorização mínima 1.0l, com no mínimo 75 cv, combustível: flex, ano de fabricação e modelo não inferior a 2020, capacidade de 05 lugares, pintura sólida na cor branca, espelhos retrovisores elétricos, para-choques na cor do veículo, quatro portas laterais, airbags duplo, faróis auxiliares de neblina, alarme, veículo com vidros e travas elétricas em nas quatro portas, chave tipo canivete com controle do alarme e fechamento dos vidros e travas incluso, banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança em todos os bancos conforme legislação vigente, 3 encostos de cabeças no banco traseiro, sensor de estacionamento traseiro, frisos laterais, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, sistema de som original do veículo com auto falantes e entrada usb e interação com smartphones e controle no volante, computador de bordo, freios abs, transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma marcha ré, rodas e pneus conforme linha de montagem(incluso o pneu e roda sobressalente), tomada de 12 volts, tapetes de borracha, lavador e limpador no vidro traseiro, protetor de cárter, película nos vidros conforme permite a legislação vigente, demais itens exigidos por lei, conforme legislação de trânsito vigente, garantia mínima de 01 ano, a contar da data de entrega do veículo, veículo adesivado conforme plotagem oficial do sesa, 02 duas revisões inclusas (materiais e serviços) por conta da contratada. Conforme demais especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2020, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO.

O prazo de entrega do objeto fica acrescidos em 60 (sessenta) dias após a data da assinatura.

Observação: o prazo para devolução do aditivo assinado será de 5 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de março de 2021.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

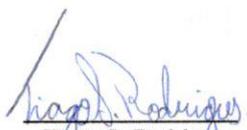
VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES
EIRELI:21700911000100
Assinado de forma digital por VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES
EIRELI:21700911000100
Dados: 2021.03.25 11:05:30 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR



Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

177
8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 11/2020

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º
78/2020****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a Empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ. n.º 21.700.911/0001-00, localizada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua André do Espírito Santo, n.º 1195, CEP: 29154-120, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Carteira de Identidade n.º 156.723-3 SSP/ES, CPF n.º 080.914.237-64, residente e domiciliado na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua André do Espírito Santo, n.º 1195, CEP: 29154-120, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, resolve promover o Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 78/2020, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Aquisição de dois veículos zero km para o centro de saúde, sendo:

Um veículo zero km, com motorização mínima 1.8l, com no mínimo 108 cv, combustível: flex, ano de fabricação e modelo não inferior a 2020, capacidade de 07 lugares, pintura sólida na cor branca, espelhos retrovisores elétricos, para-choques na cor do veículo, quatro portas laterais, airbags duplo, faróis auxiliares de neblina, veículo com vidros e travas elétricas nas quatro portas, alarme, chave tipo canivete com controle do alarme e fechamento dos vidros e travas incluso, banco da segunda fileira rebatível, banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança em todos os bancos conforme legislação vigente, rack de teto, sensor de estacionamento traseiro, frisos laterais, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, sistema de som original do veículo com auto falantes e entrada usb e interação com smartphones e controles no volante, computador de bordo, freios abs, transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma marcha ré, rodas e pneus conforme linha de montagem (incluso o pneu e roda sobressalente), tomada de 12 volts, tapetes de borracha, lavador e limpador no vidro traseiro, protetor de cárter, película nos vidros conforme permite a legislação vigente, demais itens exigidos por lei, conforme legislação de trânsito vigente, garantia mínima de 01 ano, a contar da data de entrega do veículo, veículo adesivado conforme plotagem oficial da prefeitura municipal de barra do jacaré/pr, 02 duas revisões inclusas (materiais e serviços) por conta da contratada.

Um veículo zero km, com motorização mínima 1.0l, com no mínimo 75 cv, combustível: flex, ano de fabricação e modelo não inferior a 2020, capacidade de 05 lugares, pintura sólida na cor branca, espelhos retrovisores elétricos, para-choques na cor do veículo, quatro portas laterais, airbags duplo, faróis auxiliares de neblina, alarme, veículo com vidros e travas elétricas em nas quatro portas, chave tipo canivete com controle do alarme e fechamento dos vidros e travas incluso, banco do motorista com regulagem de altura, cintos de segurança em todos os bancos conforme legislação vigente, 3 encostos de cabeças no banco traseiro, sensor de estacionamento traseiro, frisos laterais, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, sistema de som original do veículo com auto falantes e entrada usb e interação com smartphones e controle no volante, computador de bordo, freios abs, transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma marcha ré, rodas e pneus conforme linha de montagem (incluso o pneu e roda sobressalente), tomada de 12 volts, tapetes de borracha, lavador e limpador no vidro traseiro, protetor de cárter, película nos vidros conforme permite a legislação

vigente, demais itens exigidos por lei, conforme legislação de trânsito vigente, garantia mínima de 01 ano, a contar da data de entrega do veículo, veículo adesivado conforme plotagem oficial do sesa, 02 duas revisões inclusas (materiais e serviços) por conta da contratada.

Conforme demais especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2020, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO.

O prazo de entrega do objeto fica acrescidos em 60 (sessenta) dias após a data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de março de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilmara Severo de Freitas Ferrari

Código Identificador:CB78A39A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2021. Edição 2231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>